



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - N.º 002 DE 29 DE JULHO DE 2015

“Estabelece normas e procedimentos para Isenção do Pagamento de IPTU sobre Imóveis de Propriedade ou Posse de Pessoas Idosas:

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 8.º, do Capítulo III da Lei Municipal nº 11531/2012.

Considerando as necessidades dos Departamentos de Administração das Secretarias Municipais;

Considerando as necessidades do Departamento de Protocolo, Arrecadação, e do Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças, estes últimos responsáveis, respectivamente, pelas isenções e alterações do cadastro imobiliário.

Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle.

Art. 1º - Nos termos que do disposto no artigo 220, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1311/2010 que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU incidente sobre imóveis de propriedade ou posse aos cidadãos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que:

- I – comprovem residência mínima de 10 (dez) anos no Município;
- II – possuam renda mensal máxima de 03 (três) salários mínimos;
- III – seja proprietário ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel no Município;

Art. 2º - Para que se proceda a concessão o contribuinte deverá apresentar junto ao Protocolo Geral do Município requerimento por escrito e documentos para comprovar os requisitos indicado no artigo 1º desta normativa com os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel objeto do benefício tributário podendo ser:

- a) Certidão de matrícula do imóvel atualizada ou;
- b) Escritura pública ou contrato particular de compra e venda registrado ou;
- c) Título de posse que comprove não ser a mesma exercida de modo precário, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

-
- II – certidões negativas dos cartórios de registro imobiliário das Comarcas de Matinhos, Guaratuba e Paranaguá, expedidas em nome do requerente;
- III – cópia de cédula de identidade, CPF e certidão de casamento, documento comprobatório da existência de união estável, na forma da legislação civil, quando o requerente for casado ou convivente;
- IV – cópia do comprovante de residência (faturas de água, luz, telefone ou correspondência expedida por órgão público ou instituição bancária);
- V – cópia autenticada do comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com a informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês do exercício a que corresponder o pedido, holerite de pagamento ou carteira de trabalho, declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal do Brasil no último exercício fiscal, ou atestado de pobreza emitido pelo órgão competente juntamente com os comprovantes de rendimento de seu cônjuge ou companheiro se os houver. Para comprovação que os rendimentos totais não ultrapasse o valor definido no item II do art. 1º.
- VI – Declaração, devidamente firmada, de que reside no imóvel para a qual solicita a isenção, e que não é proprietário de outro imóvel neste município.
- VII – Planta ou “croqui” do imóvel, quando nele existir mais de uma moradia contendo indicação da área em que o beneficiário efetivamente reside;
- VIII – Cópia do contrato de locação, caso parte do imóvel estiver locado, isto para a renda ser somada aos rendimentos do contribuinte solicitante da isenção;
- IX – quando se tratar de proprietário viúvo deverá apresentar cópia da certidão de óbito e cópia do termo de inventariante quando houver;

Art. 3º - O interessado em obter o benefício deverá protocolar o requerimento de isenção instruído com os documentos exigidos no art. 2º até o dia 30 (trinta) de julho de cada exercício financeiro.

Art. 4º - A conferência dos documentos fica sob responsabilidade do servidor lotado no Setor de Protocolo bem como a autenticação das Xerox dos documentos mediante a apresentação do documento original.

Art. 5º - Se o contribuinte estiver impossibilitado de dirigir-se ao Protocolo Geral para assinar o requerimento, poderá ser assinado por procurador devidamente constituído.

Art. 6º - Após conferência dos documentos recebidos o Setor de protocolo deverá encaminhar os documentos a Secretaria de Finanças para Posicionamento e juntada de documentos após encaminhar a Procuradoria Geral para parecer Jurídico este encaminhará ao Departamento de Controle Interno para atestar a regularidade retornando a Secretaria de Finanças que após o autorizo do Prefeito Municipal determinar a baixa do IPTU e a cobrança das demais taxas lançadas no Cadastro Imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

Art. 7º - A isenção inicialmente concedida deverá ser renovada a cada exercício posterior a outorga inicial, dentro do prazo previsto no Art. 3º com a apresentação dos documentos abaixo que serão da mesma forma conferidos pelo Setor de Protocolo do Município.

I – Cópia autenticada do documento que comprove a propriedade do imóvel podendo ser:

- a) Certidão de Matrícula atualizada
- b) Escritura pública ou contrato particular de compra e venda registrada ou
- c) Título de posse que comprove não ser a mesma exercida de modo precário, nos termos da lei;

II – certidão negativa do cartório de registros imobiliários da Comarca de Matinhos, expedida em seu nome;

III – cópia dos comprovantes de rendimentos;

IV – Declaração com firma reconhecida, de que reside no imóvel para a qual solicita a isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município, e que a soma de todos os rendimentos relativos ao mês do requerimento não ultrapassa ao valor correspondente a 03 salários mínimos nacionais.

Art. 8º - Nas renovações após conferência dos documentos recebidos o Setor de protocolo deverá encaminhar os documentos a Secretaria de Finanças para Posicionamento juntada de documentos e após o autorizo do Sr. Prefeito determinar a baixa do IPTU e a cobrança das demais taxas lançadas no Cadastro Imobiliário.

Art. 9º - Anexo I - Checklist emitido pelo protocolo para acompanhar os documentos, primeira concessão da isenção;

Anexo II – Checklist emitido pelo protocolo para acompanhar os documentos, nas renovações dos pedidos.

Referência – Lei Municipal nº 1311/2010 de 05 de Abril de 2010.

DEJAIR ALVES DE CAMARGO
Secretario de Controle Interno

MARINA CANESSO BABIUK
Controladora de Gestão



Anexo I

Documentos necessários nas solicitações de isenção do pagamento de IPTU incidente em propriedade de pessoas idosas

Documentos	Sim/não
Comprovação da propriedade ou posse do imóvel	
Certidões negativas Registro Imobiliário Matinhos/Guaratuba/Paranaguá	
Cópia Identidade, CPF e Certidão de Casamento	
Cópia de comprovante de residência (Fatura de luz, água ou telefone)	
Cópia autenticada dos comprovantes de rendimentos	
Declaração que reside no imóvel para o qual solicita a isenção	
Planta do imóvel, quando possuir mais de uma moradia indicando área que o beneficiário reside	
Cópia do contrato de locação caso parte do imóvel estiver locado	
Certidão de óbito em caso de proprietário viúvo	

Assinatura

Funcionário de Protocolo



Anexo II

Documentos necessários nas solicitações de isenção do pagamento de IPTU incidente em propriedade de pessoas idosas

Documentos	Sim/não
Comprovação da propriedade ou posse do imóvel	
Certidões negativas Registro Imobiliário Matinhos	
Cópia autenticada dos comprovantes de rendimentos	
Declaração que reside no imóvel para o qual solicita a isenção	

Assinatura

Funcionário Departamento de Protocolo